



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

**LEI Nº. 1.471 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.**

**“Determina a Realização de Palestra Bimestral em todas as Escolas de 1º e 2º graus da rede de ensino, esclarecendo aos alunos os prejuízos ocasionados à Saúde daqueles que fazem uso do fumo, álcool e tóxicos em geral, e dá outras providências”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno, promulga a seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Fica determinado em todas as Escolas de 1º e 2º Graus da rede Municipal de ensino, a inclusão de palestra bimestral, visando esclarecer e informar aos alunos os prejuízos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxico em geral.

**Art. 2º** – Poderá se contar com a participação de professores, médicos da Secretaria Municipal de Saúde e componentes da Polícia militar, como palestrante.

Parágrafo Único – Outras autoridades ou pessoas de notório conhecimento sobre o assunto, poderão ser convidadas.

**Art. 3º** – Para efeito desta lei, poderá o Chefe do Executivo celebrar convênios e/ou termos de cooperação que se fizerem necessários.

**Art. 4º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação, que estabelecerá as condições e critérios necessários para a aplicação e execução desta.

**Art. 5º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no programa vigente e suplementadas se necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**PORTO VELHO**

**RONDÔNIA**

---

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Vereador **EDISON GAZONI**  
**Presidente/CMPV**